FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Cola, Nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus · Campos Novos/SC · CEP 89620000

Contato: fundema@camposnovos.sc.gov.br · (49) 3541 6200

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11883/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135863/69495

Empreendedor

Nome: ELZIRA TESTOLIN

CPF/CNPJ: 44347931000136

Endereço: R ANTONIO RICIERI CHIOCHETTA, nº 35, SENHOR BOM JESUS

CEP: 89620000

Município: CAMPOS NOVOS

Estado: SC

Empreendimento

ELZIRA TESTOLIN - 44347931000136

Endereço: RUA ANTONIO RICIERI CHIOCHETTA, nº 35, SENHOR BOM JESUS

CEP: 89620000

Município: CAMPOS NOVOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 475956.294, Y 6969159.957

Descrição do Empreendimento

Serviços de reboque de veículos Serviço de táxi Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 16 de novembro de 2026** e é **válida até 16 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CAMPOS NOVOS, 16 de novembro de 2026

DIOGENES ZOLDAN

diretor superintendente

Documento assinado digitalmente por DIOGENES ZOLDAN (CPF: •••.762.299-••)
Data: 16/11/2026 08:44